



TEMA: Pedido de Impugnação
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 90108/2024/SMS/PMVR.
PROCESSO: 2166/2024/SMS/PMVR
PREGOEIRO: Cláudio de Alcântara Neves

1- PRELIMINARMENTE

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 90108/2024/FMS/SMS/PMVR, a empresa **LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, fez **Impugnação**, tempestivamente ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 25.1 do Edital.

ANÁLISE DO PREGOEIRO

Diante dos fatos e fundamentos apontados pela impugnante, este pregoeiro, submeteu o processo ao setor solicitante, do objeto em questão, anexado dos termos da impugnação, para conhecer e manifestar, o que assim foi feito:

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

AOS PEDIDOS:

Onde se lê: "POTÊNCIA DE SAÍDA DO GERADOR DE 80 KW OU MAIOR;"

Alterar para: "POTÊNCIA DE SAÍDA DO GERADOR DE 65 KW OU MAIOR;"

Resposta: Para definição das especificações do objeto licitado, foi realizada uma pesquisa prévia de mercado o qual garante a ampla participação. Tal especificação foi estabelecida com base na necessidade de garantir a capacidade adequada de operação em condições variadas e assegurar a máxima qualidade diagnóstica. Reduzir a potência do gerador poderia limitar a capacidade do equipamento de atender a todos os cenários clínicos e pode impactar negativamente na qualidade dos exames realizados.

Dado o acima exposto, diante das informações, em resposta à impugnação da empresa supracitada, e reafirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública. Sugerimos o indeferimento do pedido de Impugnação do Edital.

Osilene de Andrade Reis
Setor de Compras/FMS/SMS
Matrícula: 5045/PMVR



Dado o exposto acima, diante das informações do parecer técnico, em resposta à impugnação da empresa supracitada, e reafirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública. **Indeferimos** o pedido de Impugnação do Edital.

Portanto, o edital mantém-se inalterado, no que refere ao questionamento da impugnante.

Em, 09 de setembro de 2024.

CLÁUDIO DE ALCÂNTARA NEVES
Pregoeiro da CCP/FMS/SMS/PMVR